



DECRETO N ° 4369 de 23 DE AGOSTO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA INCIDENTE NA FONTE SOBRE OS VALORES PAGOS PELOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA, ÀS PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS CONTRATADAS PARA PRESTAÇÃO DE BENS OU SERVIÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

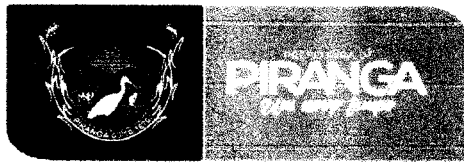
O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAANGA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais nos termos do art. 113, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 158, I da Constituição da República, que atribui aos municípios a titularidade do produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidentes na fonte, sobre rendimentos pagos a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem:

CONSIDERANDO a tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal - STF, por ocasião do julgamento do Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453/RS e da Ação Cível Ordinária nº 2897, que determina que "pertence ao Município, aos Estados e ao Distrito Federal a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, conforme disposto nos arts. 158, I, e 157, I, da Constituição Federal";

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento de tributos e contribuições sejam realizados em conformidade ao que determina a legislação, sem deixar de cumprir as obrigações acessórias de prestação de informações à Receita Federal do Brasil e à Fazenda do Município de Piranga -MG;

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAANGA
EM 24 / 08 / 2023



DECRETA:

Art. 1º Os órgãos da administração direta do Município de Piranga – MG, compreendendo esta, o Poder Executivo e o Poder Legislativo, bem como suas autarquias e fundações, ao efetuarem pagamento às pessoas físicas ou jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza - IR, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações.

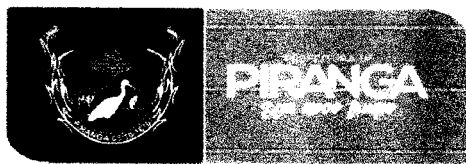
§ 1º A retenção do IR deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB nº 1.234, de 2012, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal.

§ 2º Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas físicas ou jurídicas pelos serviços e produtos elencados no art. 4º da IN RFB nº 1.234, de 2012, e alterações.

§ 3º As pessoas jurídicas amparadas por isenção, por não incidência ou por alíquota zero do IR, devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

§ 5º Não se aplica, para fins de retenção na fonte no âmbito do Município, o disposto no § 6º do art. 3º da IN RFB nº 1.234, de 2012, dessa forma fica dispensada a retenção de valor inferior a R\$ 10,00 (dez reais), exceto na hipótese de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) eletrônico efetuado por meio do Siafi.

§ 6º As retenções realizadas na forma deste Decreto serão processadas nos documentos de execução financeira e o sistema registrará, automaticamente, a receita correspondente e,



quando for o caso, o recolhimento dos valores retidos será centralizado na conta única do tesouro municipal.

Art. 2º A obrigação de retenção do IR alcançará todos os contratos vigentes, relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos e entidades mencionados no art. 1º deste Decreto.

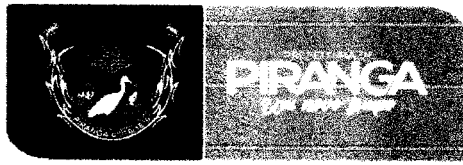
Art. 3º Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência do presente Decreto, deverão emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção estabelecidas pela legislação tributária, dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e suas alterações na IN RFB nº 2.145, de 26 de julho de 2023 e sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no art. 1º.

§ 1º A não realização do destaque do IR na nota fiscal não impede que a retenção seja realizada, a qual se dará de acordo com os percentuais estabelecidos no Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234/12 e do presente Decreto.

§ 2º Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão destacar na Nota Fiscal a alíquota do Imposto de Renda a ser retido na Fonte, correspondente ao que está previsto na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e suas alterações em contrato ou em notificação expedida pelo município.

§ 3º Os órgãos e as entidades de que trata o caput do art. 1º deverão adequar os editais e contratos administrativos às disposições deste Decreto, bem como orientar seus prestadores de serviços na emissão dos documentos fiscais nos moldes do disposto neste Decreto.

Art. 4º Durante o processo de liquidação da despesa, poderão ser rejeitados os documentos fiscais em desacordo com as exigências deste decreto e da IN RFB nº 1.234/2012 e suas alterações IN. RFB 2.145, devendo o fornecedor retificar o



documento ou apresentar outro sem as impropriedades identificadas ficando suspenso o processo de liquidação até o saneamento.

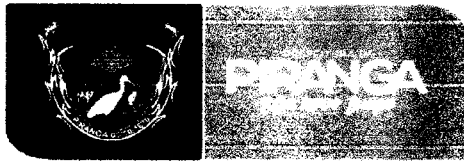
Art. 5º Os prestadores de serviços e fornecedores de bens, sujeitos às disposições deste Decreto, têm a obrigação de ajustar o leiaute da Nota Fiscal. No "campo" designado para tal, o valor líquido da nota fiscal deverá corresponder ao valor total bruto descontadas as retenções legais obrigatórias.

Art. 6º As retenções efetuadas serão consideradas como antecipação do imposto devido pelos contribuintes e serão objeto de dedução, compensação ou restituição na forma da legislação específica.

Art. 7º Todos os contratados deverão ser notificados do disposto neste Decreto para que, quando do faturamento dos bens e serviços prestados, passem a observar o disposto na IN RFB n. 1.234/2012 e IN RFB n. 21.45/2023 e posteriores alterações, a fim de viabilizar o cumprimento do artigo 1º deste Decreto.

§ 1º A notificação de que trata o caput deste artigo, será feita pela Secretaria Municipal competente pelo setor de licitações e compras respeitando o prazo máximo de 5 dias contados da publicação deste Decreto, devendo não se limitar e abranger:

- I – Todas as pessoas físicas e jurídicas com contrato vigente;
- II – As concessionárias de serviços públicos, em especial as de energia elétrica, água e esgoto telefonia e transporte público.
- III – Fornecedores de bens e serviços sem contrato vigente cuja regularidade de contratação justifique o envio da notificação.
- IV – Bancos, cooperativas de crédito e instituições financeiras assemelhadas nas quais o Município possua contrato de relacionamento.



§ 2º A notificação poderá ser operacionalizada por meio de correspondência com aviso de recebimento ou e-mail e deverá ser acompanhada deste Decreto.

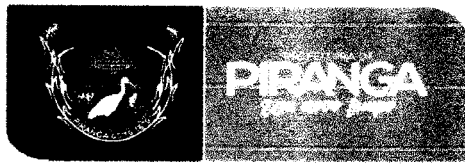
Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Piranga 23 de agosto de 2023.

LUIS HELVECIO SILVA Assinado de forma digital por
LUIS HELVECIO SILVA
ARAÚJO:5883700063 ARAÚJO:58837000634
4 Dados: 2023.08.24 14:20:34
-0300

LUIS HELVECIO SILVA ARAÚJO

PREFEITO MUNICIPAL



COMUNICADO

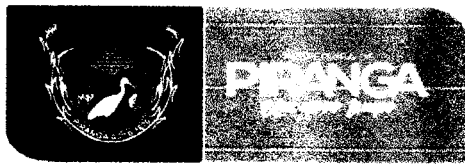
A Prefeitura Municipal de Piranga –MG procederá à retenção do Imposto de Renda e do Imposto sobre Serviços na fonte.

O MUNICÍPIO DE PIRANGA/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF 23.515.687/0001-01, com sede na Rua Vereadora Maria Anselmo, nº 119, Centro, Piranga/MG, CEP: 36.480-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Luís Helvécio Silva Araújo, vem informar que os órgãos da administração direta do Município de Piranga – MG, bem como suas autarquias e fundações, ao efetuarem pagamento às pessoas físicas ou jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia passará a proceder com à retenção do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza - IR, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações.

A retenção do IR deverá ser obrigatoriamente destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB nº 1.234, de 2012, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal.

Conforme Decreto Municipal de n.º 4369, de 23 de agosto de 2023, deverá ser cumprida as Instruções Normativas de n.º 2.145/2023 e de n.º 1.234/2012 da Receita Federal. Assim, os fornecedores deverão observar a instrução quanto à retenção de Imposto de Renda (IRRF).

De igual forma, a Lei Complementar Municipal de n.º 051/2018, , art. 7º e incisos “determina que o tomador do serviço é responsável pelo recolhimento e retenção do tributo, o que gera a obrigação de retenção do Imposto sobre Serviços (ISSQN)”.



Consulte seu contador sobre as mudanças na emissão da sua nota fiscal de vendas de mercadorias ou serviços para a Prefeitura de Piranga-MG .

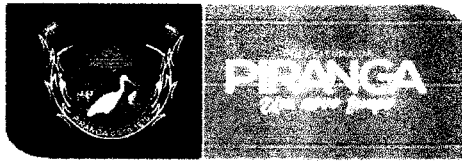
Perguntas e Respostas

Verifique se sua dúvida consta no Perguntas e Respostas referente às principais dúvidas relacionadas à retenção do imposto:

- 1) **A quem se aplica às Instruções Normativas de n.º 2.145/2023 e de n.º 1.234/2012 da Receita Federal e a Código Tributário Municipal (Lei Complementar 051/2018 e Lei 762/89)?** A aplicação será para todos os fornecedores, exceto os que se enquadram no art. 4º da Instrução Normativa 1.234/2012. De igual forma o ISSQN, para todos os prestadores de serviços quando o tomador for a Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Piranga-MG.

- 2) **Caso eu não lançar a retenção na minha nota fiscal, o que acontece?** O Setor de Contabilidade Municipal ou Setor de Compras irá devolver o respectivo documento fiscal, ficando o pagamento suspenso até a regularização. Se os documentos fiscais, notas fiscais, faturas ou recibos não constem a indicação para retenção do imposto de renda, ficará obrigado o prestador de serviços e o fornecedor de bens a indicar a retenção no campo designado para tal, devendo ajustar o leiaute sob pena de retenção do IR sob o valor total do documento fiscal , no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço. Deverá o prestador de serviços, se optar pelo Simples Nacional, se ater ao percentual da alíquota do ISSQN correspondente à faixa que se encontra de faturamento. PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA ESTADO DE MINAS GERAIS

- 3) **Caso eu esteja enquadrado no Art. 4º (hipóteses em que não haverá retenção) da Instrução Normativa 1.234/2012 o que preciso fazer?** O



fornecedor deverá informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal no campo designado para tal, devendo também ajustar o leiaute sob pena de retenção do IR sob o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

4) O que acontece com imposto de renda retido em minha nota fiscal? O imposto de renda retido em sua nota fiscal é classificado como imposto retido na fonte e não será cobrado novamente na apuração dos impostos mensais ou trimestrais conforme seu regime de tributação. Esse imposto retido se tornará receita própria do Município, podendo ser revertido em ações para a comunidade local.

5) O que acontece com a retenção do ISSQN quando retido em minha nota fiscal e sou optante pelo Regime do Simples Nacional? Caso tenha havido a retenção na fonte do ISSQN, ele será definitivo e deverá ser deduzida a parcela do Simples Nacional a ele correspondente, que será apurada, tomando-se por base as receitas de prestação de serviços que sofreram tal retenção, não sendo o montante recolhido na forma do Simples Nacional. Dessa forma, não haverá o recolhimento a maior ou em duplicidade do tributo referente ao ISSQN, mas ao consolidar os informativos fiscais no Sistema do Simples Nacional, basta informar que o valor já foi retido pelo Município prestador, bem como a respectiva alíquota, e com a geração do DAS (Documento de Arrecadação do Simples Nacional) decotado o ISSQN retido na fonte pelo tomador de serviços.

6) Por que devo cumprir as Instruções Normativas de n.º 2.145/2023 e de n.º 1.234/2012? Em virtude do Decreto Municipal de n.º 4369, de 23 de agosto de 2023, e a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453, foi atribuído aos Municípios a titularidade das receitas arrecadadas por eles a título de imposto de renda retido na fonte.



7) Em virtude dessa retenção de Imposto de Renda e do ISSQN devo aumentar os preços dos meus produtos, bens e serviços? A retenção dos impostos que será realizada na fonte é apenas uma antecipação do imposto de renda e do imposto de serviços que seria pago quando da apuração de seus impostos de acordo com seu regime de tributação, então isso não afetará seu resultado econômico/financeiro, e ainda, será revertido diretamente na íntegra para o Município em vez de ir para o Governo Federal.

Em caso de dúvidas, entre em contato por e-mail com a Contabilidade da Prefeitura Municipal de Piranga: contabilidade@piranga.mg.gov.br

O Decreto Municipal está disponível no sítio da Prefeitura Municipal de Piranga – MG .

Acompanha o presente comunicado o Decreto Municipal (ANEXO).

Piranga 24 de agosto de 2023.

LUIS HELVECIO SILVA Assinado de forma digital
por LUIS HELVECIO SILVA
ARAUJO:5883700063 ARAUJO:58837000634
4 Dados: 2023.08.24 15:29:18
-03'00'

LUIS HELVECIO SILVA ARAÚJO

PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PIRANGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
DECRETO N° 4369 DE 23 DE AGOSTO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA INCIDENTE NA FONTE SOBRE OS VALORES PAGOS PELOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA, ÀS PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS CONTRATADAS PARA PRESTAÇÃO DE BENS OU SERVIÇOS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRANGA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais nos termos do art. 113, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 158, I da Constituição da República, que atribui aos municípios a titularidade do produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidentes na fonte, sobre rendimentos pagos a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

CONSIDERANDO a tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal - STF, por ocasião do julgamento do Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453/RS e da Ação Cível Ordinária nº 2897, que determina que "pertence ao Município, aos Estados e ao Distrito Federal a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, conforme disposto nos arts. 158, I, e 157, I, da Constituição Federal";

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento de tributos e contribuições sejam realizados em conformidade ao que determina a legislação, sem deixar de cumprir as obrigações acessórias de prestação de informações à Receita Federal do Brasil e à Fazenda do Município de Piranga -MG;

DECRETA:

Art. 1º Os órgãos da administração direta do Município de Piranga – MG, compreendendo esta, o Poder Executivo e o Poder Legislativo, bem como suas autarquias e fundações, ao efetuarem pagamento às pessoas físicas ou jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza - IR, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações.

§ 1º A retenção do IR deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB nº 1.234, de 2012, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal.

§ 2º Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas físicas ou jurídicas pelos serviços e produtos elencados no art. 4º da IN RFB nº 1.234, de 2012, e alterações.

§ 3º As pessoas jurídicas amparadas por isenção, por não incidência ou por alíquota zero do IR, devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

§ 5º Não se aplica, para fins de retenção na fonte no âmbito do Município, o disposto no § 6º do art. 3º da IN RFB nº 1.234, de 2012, dessa forma fica dispensada a retenção de valor inferior a R\$ 10,00 (dez reais), exceto na hipótese de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) eletrônico efetuado por meio do Siafi.

§ 6º As retenções realizadas na forma deste Decreto serão processadas nos documentos de execução financeira e o sistema registrará, automaticamente, a receita correspondente e, quando for o caso, o recolhimento dos valores retidos será centralizado na conta única do tesouro municipal.

Art. 2º A obrigação de retenção do IR alcançará todos os contratos vigentes, relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos e entidades mencionados no art. 1º deste Decreto.

Art. 3º Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência do presente Decreto, deverão emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção estabelecidas pela legislação tributária, dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e suas alterações na IN RFB nº 2.145, de 26 de julho de 2023 e sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no art. 1º.

§ 1º A não realização do destaque do IR na nota fiscal não impede que a retenção seja realizada, a qual se dará de acordo com os percentuais estabelecidos no Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234/12 e do presente Decreto.

§ 2º Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão destacar na Nota Fiscal a alíquota do Imposto de Renda a ser retido na Fonte, correspondente ao que está previsto na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e suas alterações em contrato ou em notificação expedida pelo município.

§ 3º Os órgãos e as entidades de que trata o caput do art. 1º deverão adequar os editais e contratos administrativos às disposições deste Decreto, bem como orientar seus prestadores de serviços na emissão dos documentos fiscais nos moldes do disposto neste Decreto.

Art. 4º Durante o processo de liquidação da despesa, poderão ser rejeitados os documentos fiscais em desacordo com as exigências deste decreto e da IN RFB nº 1.234/2012 e suas alterações IN. RFB 2.145, devendo o fornecedor retificar o documento ou apresentar outro sem as impropriedades identificadas ficando suspenso o processo de liquidação até o saneamento.

Art. 5º Os prestadores de serviços e fornecedores de bens, sujeitos às disposições deste Decreto, têm a obrigação de ajustar o leiaute da Nota Fiscal. No "campo" designado para tal, o valor líquido da nota fiscal deverá corresponder ao valor total bruto descontadas as retenções legais obrigatórias.

Art. 6º As retenções efetuadas serão consideradas como antecipação do imposto devido pelos contribuintes e serão objeto de dedução, compensação ou restituição na forma da legislação específica.

Art. 7º Todos os contratados deverão ser notificados do disposto neste Decreto para que, quando do faturamento dos bens e serviços prestados, passem a observar o disposto na IN RFB n. 1.234/2012 e IN RFB n. 21.45/2023 e posteriores alterações, a fim de viabilizar o cumprimento do artigo 1º deste Decreto.

§ 1º A notificação de que trata o caput deste artigo, será feita pela Secretaria Municipal competente pelo setor de licitações e compras respeitando o prazo máximo de 5 dias contados da publicação deste Decreto, devendo não se limitar e abranger:

- I – Todas as pessoas físicas e jurídicas com contrato vigente;
- II – As concessionárias de serviços públicos, em especial as de energia elétrica, água e esgoto telefonia e transporte público.
- III – Fornecedores de bens e serviços sem contrato vigente cuja regularidade de contratação justifique o envio da notificação.
- IV – Bancos, cooperativas de crédito e instituições financeiras assemelhadas nas quais o Município possua contrato de

relacionamento.

§ 2º A notificação faz parte deste decreto e poderá ser operacionalizada por meio de correspondência com aviso de recebimento ou e-mail e deverá ser acompanhada deste Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Piranga 23 de agosto de 2023.

LUIS HELVECIO SILVA ARAÚJO

Prefeito Municipal

NOTIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Piranga –MG procederá à retenção do Imposto de Renda e do Imposto sobre Serviços na fonte.

O MUNICÍPIO DE PIRANGA/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF 23.515.687/0001-01, com sede na Rua Vereadora Maria Anselmo, nº 119, Centro, Piranga/MG, CEP: 36.480-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Luís Helvécio Silva Araújo, vem informar que os órgãos da administração direta do Município de Piranga – MG, bem como suas autarquias e fundações, ao efetuarem pagamento às pessoas físicas ou jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia passará a proceder com a retenção do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza - IR, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações.

A retenção do IR deverá ser obrigatoriamente destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB nº 1.234, de 2012, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal.

Conforme Decreto Municipal de n.º 4369, de 23 de agosto de 2023, deverá ser cumprida as Instruções Normativas de n.º 2.145/2023 e de n.º 1.234/2012 da Receita Federal. Assim, os fornecedores deverão observar a instrução quanto à retenção de Imposto de Renda (IRRF).

De igual forma, a Lei Complementar Municipal de n.º 051/2018, , art. 7º e incisos “determina que o tomador do serviço é responsável pelo recolhimento e retenção do tributo, o que gera a obrigação de retenção do Imposto sobre Serviços (ISSQN)”.

Consulte seu contador sobre as mudanças na emissão da sua nota fiscal de vendas de mercadorias ou serviços para a Prefeitura de Piranga-MG .

Perguntas e Respostas

Verifique se sua dúvida consta no Perguntas e Respostas referente às principais dúvidas relacionadas à retenção do imposto:

A quem se aplica às Instruções Normativas de n.º 2.145/2023 e de n.º 1.234/2012 da Receita Federal e a Código Tributário Municipal (Lei Complementar 051/2018 e Lei 762/89)? A aplicação será para todos os fornecedores, exceto os que se enquadram no art. 4º da Instrução Normativa 1.234/2012. De igual forma o ISSQN, para todos os prestadores de serviços quando o tomador for a Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Piranga-MG.

Caso eu não lançar a retenção na minha nota fiscal, o que acontece? O Setor de Contabilidade Municipal ou Setor de Compras irá devolver o respectivo documento fiscal, ficando o pagamento suspenso até a regularização. Se os documentos fiscais, notas fiscais, faturas ou recibos não constem a indicação para retenção do imposto de renda, ficará obrigado o prestador de serviços e o fornecedor de bens a indicar a retenção no campo designado para tal, devendo ajustar o leiaute sob pena de retenção do IR sob o valor total do documento fiscal , no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço. Deverá o prestador de serviços, se optar pelo Simples Nacional, se ater ao percentual da alíquota do ISSQN correspondente

Caso eu esteja enquadrado no Art. 4º (hipóteses em que não haverá retenção) da Instrução Normativa 1.234/2012 o que preciso fazer? O fornecedor deverá informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal no campo designado para tal, devendo também ajustar o leiaute sob pena de retenção do IR sob o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

O que acontece com imposto de renda retido em minha nota fiscal? O imposto de renda retido em sua nota fiscal é classificado como imposto retido na fonte e não será cobrado novamente na apuração dos impostos mensais ou trimestrais conforme seu regime de tributação. Esse imposto retido se tornará receita própria do Município, podendo ser revertido em ações para a comunidade local.

5) O que acontece com a retenção do ISSQN quando retido em minha nota fiscal e sou optante pelo Regime do Simples Nacional? Caso tenha havido a retenção na fonte do ISSQN, ele será definitivo e deverá ser deduzida a parcela do Simples Nacional a ele correspondente, que será apurada, tomando-se por base as receitas de prestação de serviços que sofreram tal retenção, não sendo o montante recolhido na forma do Simples Nacional. Dessa forma, não haverá o recolhimento a maior ou em duplicidade do tributo referente ao ISSQN, mas ao consolidar os informativos fiscais no Sistema do Simples Nacional, basta informar que o valor já foi retido pelo Município prestador, bem como a respectiva alíquota, e com a geração do DAS (Documento de Arrecadação do Simples Nacional) decotado o ISSQN retido na fonte pelo tomador de serviços.

6) Por que devo cumprir as Instruções Normativas de n.º 2.145/2023 e de n.º 1.234/2012? Em virtude do Decreto Municipal de n.º 4369, de 23 de agosto de 2023, e a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário com Repercussão Geral n.º 1.293.453, foi atribuído aos Municípios a titularidade das receitas arrecadadas por eles a título de imposto de renda retido na fonte.

7) Em virtude dessa retenção de Imposto de Renda e do ISSQN devo aumentar os preços dos meus produtos, bens e serviços? A retenção dos impostos que será realizada na fonte é apenas uma antecipação do imposto de renda e do imposto de serviços que seria pago quando da apuração de seus impostos de acordo com seu regime de tributação, então isso não afetará seu resultado econômico/financeiro, e ainda, será revertido diretamente na íntegra para o Município em vez de ir para o Governo Federal.

Em caso de dúvidas, entre em contato por e-mail com a Contabilidade da Prefeitura Municipal de Piranga: contabilidade@piranga.mg.gov.br

O Decreto Municipal está disponível no sítio da Prefeitura Municipal de Piranga –MG.

Acompanha o presente comunicado o Decreto Municipal (ANEXO).

Piranga 23 de agosto de 2023.

LUIS HELVECIO SILVA ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leticia Rezende Dias
Código Identificador:4068056C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 25/08/2023. Edição 3588

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>